

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)
AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Cajamar - SP - SP, por meio da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, torna público o Edital de chamamento público e seleção de projetos para apoio à produção audiovisual e demais manifestações culturais, em observância à Lei Federal nº 195 de 8 de julho de 2022, “Lei Paulo Gustavo”, ao Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, ao Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023 e segundo as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - INTRODUÇÃO

1.1 O Edital municipal de chamamento público e seleção de projetos da “Lei Paulo Gustavo”, utilizará recursos provenientes da LEI Nº 195, DE 08 junho DE 2.022, na modalidade de fomento direto à execução de ações culturais locais como previsto no artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

1.2 As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo no município foram criadas por meio do engajamento da sociedade. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.3 Poderão ser proponentes destinatários do fomento cultural promovido por este Edital, as pessoas físicas ou pessoas jurídicas, com e sem fins lucrativos, coletivo/grupo representado por pessoa física com atuação no segmento cultural, os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

1.4 Os requisitos de habilitação dos projetos inscritos, serão compatíveis com as informações preenchidas na ficha de inscrição do Anexo I e do “Termo de Execução Cultural” assinado pelo proponente com o poder público, através da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura de Cajamar - SP - e não implicarão restrições que prejudiquem a democratização do acesso de proponentes, à política pública de fomento adotada por este edital em sua territorialidade, bem como pelas suas ações afirmativas a que se refere o artigo 16º do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de Maio de 2023.

1.5 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações fornecidas no Anexo I, bem como por todas as informações complementares prestadas no momento da inscrição, e sempre que necessário, solicitadas posteriormente pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, isentando a Prefeitura Municipal de Cajamar - SP de qualquer responsabilidade civil ou penal pela sua não veracidade.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



2 – DO OBJETO

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro categorias descritas nos itens 9 e 10, deste Edital. Os projetos selecionados receberão apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de fomentar e incentivar as diversas formas de manifestações artísticas e culturais do Município de Cajamar - SP, segundo prevê o artigo 3º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 O Período de inscrições para projetos participantes deste Edital de Chamamento Público será de: 21/03/2024 a 28/03/2024 de forma física, em horário comercial, protocolando a documentação indicada no item 3.4 deste Edital, no Centro Cultural de Jordanésia, localizado na Avenida Arnaldo Rojek, 295, até as 16H30 do dia 28/03/2024, ou de forma on line, pelo link <https://forms.gle/ZB5MwagqNMyUJyDt5>

3.1.1.1 Todas as inscrições realizadas, independente da sua forma, deverão ser entregues em um envelope, devidamente identificado do lado externo, com o nome e número do Edital, o nome do proponente e título do projeto.

3.2 As inscrições são gratuitas

3.3 Somente podem se inscrever maiores de 18 anos.

3.4 Documentos e informações necessárias para formalização da inscrição de Projetos dos proponentes (documentação básica para Pessoa Física e responsável legal da Pessoa Jurídica):

a) Cópia de documentos pessoais do proponente **CPF, RG ou CNH;**

b) Cópia de um comprovante de endereço atualizado do município de Cajamar - SP, em nome do proponente, por meio da apresentação de comprovante de residência ou a de declaração de residência, com validade de, no máximo, 90 (noventa dias) anteriores à publicação do edital ou declaração assinada pelo agente cultural com assinatura digital ou reconhecimento de firma.

c) Currículo resumido de, no máximo, 02 (duas) páginas, tamanho A4, sulfite, e portfólio de, no máximo, 8 (oito) páginas, tamanho A4, sulfite, (no caso de Pessoa Jurídica, portfólio apenas do CNPJ), comprovando com informações claras e objetivas a formação, a experiência de atuação ou capacidade artística incluindo todos os certificados de participação em cursos, seminários, workshop com relevância cultural e comprovação de atuação do agente cultural.

3.5 O mesmo proponente poderá inscrever no máximo, 01 (um) projeto nas categorias conforme especificado no item 9.1 do presente edital.

3.6 A comprovação de endereço será dispensada nas hipóteses de proponentes:

a) Comprovadamente pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



3.7 Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração, conforme instruções no Anexo III, se atentando ao restante da documentação e instrução contidas neste Edital.

3.8 Para Pessoa Jurídica (além dos documentos de pessoa física relacionados no item 3.4 deste Edital):

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Comprovante de endereço;
- b) Portfólio de, no máximo, 8 páginas, tamanho A4, sulfite.

3.9 O proponente poderá também apresentar autodeclarações **OBRIGATÓRIAS**

3.9.1 Disponibilizamos anexo, alguns modelos cujos conteúdos preenchidos são de total responsabilidade do proponente quanto à veracidade das informações neles contidas. É importante destacar que informações não verídicas desclassificarão o projeto.

- I - Autodeclaração racial (modelo anexo);
- II - Autodeclaração PCD (modelo anexo);
- III - Autodeclaração de gênero (modelo anexo).

3.10 O proponente é responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais formais de comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura de Cajamar.

Observação Importante: O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item observações Importantes relacionados abaixo.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e.

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor Procurador).



MINISTÉRIO DA
CULTURA



IV – Agente cultural que não é morador do município de Cajamar, e que não tenha condições de apresentar comprovante de endereço em seu nome efetivamente comprove residência fixa no município dentro do período de 90 dias.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do presente edital .

4 – DOS DOCUMENTOS DO PROJETO:

a) Projeto Cultural denominado “Plano de Trabalho” com, no máximo, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite - tamanho A4, informando resumidamente o objeto e a respectiva contrapartida sociocultural, contidos no Anexo I;

b) Planilha Orçamentária, conforme Anexo II;

c) Somente em casos de inscrição por oralidade, seguir as instruções do Anexo III;

d) Ficha técnica - Mini currículo dos principais integrantes do projeto, com no máximo 20 linhas de cada integrante da equipe;

e) Termo de autorização de uso de imagem – Anexo IV;

4.1 Cada proponente é responsável pela qualidade visual e validade dos documentos enviados.

5 - DA HABILITAÇÃO DOS INSCRITOS

5.1 Na hipótese de decisão de inabilitação de inscrição, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após a divulgação dos selecionados, através do email: cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br

5.2 O Edital prevê a vedação à celebração de instrumentos por proponentes diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

5.3 Na fase de seleção dos projetos, serão realizadas as seguintes etapas:

1 - Inscrição;

2 - Análise técnica;

4 - Convocações dos proponentes, e

5 - Assinatura física do “Termo de Execução Cultural” com os proponentes habilitados na avaliação de seleção de projetos e a Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura.

6 – DO PLANO DE TRABALHO - ANEXO I – ATENÇÃO, ATENÇÃO.

6.1 O plano de trabalho será elaborado pelo proponente em, NO MÁXIMO, 16 (dezesesseis) páginas, modelo sulfite, em tamanho A4, contendo as seguintes informações obrigatórias:

I - Nome do projeto;

II - Descrição do projeto;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- III - Objetivos do projeto;
- IV - Justificativa;
- VI - Perfil do público-alvo;
- VII - Classificação etária;
- VIII - Ações de contrapartida;
- IX - Ações de acessibilidade.

7 – DO ORÇAMENTO - Anexo II – ATENÇÃO, ATENÇÃO .

7.1 O orçamento do projeto preverá, no mínimo:

a) Estimativa de custos do projeto.

7.2 O proponente deverá preencher a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

7.3 A estimativa de custos do projeto será prevista com descritivo para materiais e prestação de serviços, sem a necessidade de detalhamento por itens de despesa.

7.4 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado, quando necessária, será avaliada pelos membros da Comissão Especial, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.5 Os valores propostos no plano de trabalho poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Especial, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e/ou em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, porém devem ser explícitos na planilha orçamentária, Anexo II deste Edital.

8 – DA CRONOLOGIA DO EDITAL

I - Publicação do Edital: 20/03/2024

II - Período de inscrições: 21/03/2024 a 28/03/2024 -

III – Análise de Documentos: 29/03/2024 a 07/04/2024

IV - Publicação do resultado parcial: 08/04/2024

V - Período de interposição de recursos dos não classificados: 09/04/2024 até 11/04/2024

VI – Análise de Recursos: 12/04/2024 a 15/04/2024

VII - Publicação da lista final dos classificados contemplados: 16/04/2024

VIII - Período de pagamento: Até 17/03/2024 a 19/03/2024

VIII - Prazo de execução: Até de 30 julho de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Observação: Fechamento da prestação de contas 30/08/2024 para todos os agentes culturais e a prestação de contas final do Município para o Ministério da Cultura ficará até 31/12/2024.

9 – DAS INSCRIÇÕES DE AUDIOVISUAL

9.1 A destinação dos recursos financeiros do Edital Audiovisual, observará a seguinte divisão:

- **Curta**

Definição: Curta-metragem ou, simplesmente, curta é um filme de pequena duração, podendo apresentar-se como uma produção cinematográfica de intenção estética, recreativo, informativo, didático ou publicitário.

Este gênero que captura um tema ou história específica. Ele pode abordar uma variedade de temas, desde eventos históricos até questões sociais contemporâneas. A produção de um curta envolve várias etapas, incluindo a pré-produção (escolha do tema, escrita do roteiro), a produção (filmagem) e a pós-produção (edição) e a publicação final, sabendo sempre que este deve ser interessante e relevante para o público.

- **Videoclipes**

Definição: Para este, refere-se ao apoio concedido à produção de videoclipes contínuos de artistas locais. O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais, geralmente para fins de divulgação de artistas e suas mais diversas artes. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual de forma a incluir todos as modalidades participantes do presente edital de audiovisual.

A característica fundamental do videoclipe é o elo indissociável entre música e vídeo. Desta forma, em videoclipes a canção estará lá, desempenhando um papel predominante e sendo executado do começo ao fim, caso contrário a obra perderia sua definição como videoclipe.

A princípio, videoclipe e curta-metragem são dois formatos audiovisuais distintos tanto por sua estrutura ao conjugar os elementos que compõem uma obra audiovisual, quanto pela intenção pela qual eles são concebidos. Enquanto um desempenha, especialmente, uma função narrativa de contar histórias com imagem e som, o outro se fundamenta principalmente em um elo indissociável entre música e imagem, servindo quase sempre como uma peça de publicidade da mesma e do artista que a canta.

No videoclipe, a montagem é ditada pelo ritmo da música, havendo um diálogo entre imagem e som que permite apreciação visual sem deslocar o espectador da música e que quase sempre dá origem a um enredo não linear.

- **Projetos Iniciais**

Definição: O fomento à produção de Projetos Iniciais envolve o suporte para a criação e produção de áudio e vídeos, geralmente para fins de divulgação de artistas iniciantes. Com isso o agente cultural poderá utilizar recursos próprios, para o desenvolvimento dos seus trabalhos, utilizando equipamentos que são utilizados em seu dia a dia, sem esquecer de seguir as recomendações, do decreto de regulamentação e o presente edital. Esta será uma



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ótima oportunidade para quem realmente está iniciando , compreendendo todas as modalidades artísticas que se interessar a entregar um projeto iniciantes de audiovisual. Isso pode. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música e o audiovisual envolvendo as demais áreas da cultura.

OBSERVAÇÃO: SERÁ CONSIDERADO COMO TEMPO DE DURAÇÃO 15 MINUTOS PARA CURTA, 05 A 10 MINUTOS VIDEOCLIPES E NO MÍNIMO 05 MINUTOS PARA INICIANTES, PARA TODAS AS MODALIDADES.

10 – DOS VALORES

10.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 382.981,74** (Trezentos e oitenta e dois, novecentos e oitenta e um real e setenta e quatro centavos, distribuídos entre as categorias de apoio descritas logo abaixo, no item 10.3).

10.2 O pagamento será feito por adiantamento, até a data de **31/03/2024**, em conta corrente de qualquer banco, em nome do proponente. Não será feito pagamento em conta corrente de terceiros.

10.3 Os valores serão distribuídos para projetos escolhidos entre as categorias abaixo:

15 Projetos (Curta – CPF/CNPJ) de R\$ 13.700,00 (Total: R\$ 205.500,00).

20 Projetos (Vídeo clipes) de R\$ 4.000,00 (R\$ 80.000,00).

40 Projetos (Iniciantes) de R\$ 2.437,04 (R\$ 97.481,74)

Totalizando: R\$ 382.981,74

10.4 A despesa correrá por conta das seguintes **Dotações Orçamentárias: 3.3.90.39.00 e 3.3.90.48.00.**

10.5 Não haverá cobrança de impostos e tributos por parte do Município sobre os valores pagos neste edital, porém o proponente deverá ficar atento a possíveis cobranças de impostos por parte da Receita Federal.

11 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 A Comissão Especial de Implementação, Acompanhamento e Fiscalização deste Edital, utilizará como principais critérios de avaliação, temas propostos no plano de trabalho pertinentes a critérios quantitativos e qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, Relevância Cultural ,coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos e potencial de impacto na territorialidade, conforme estabelece o §1º, do artigo nº 18 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de Março de 2023.

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO, se destacarão, por exemplo, projetos com linguagens e expressões criativas originais de relevância cultural e simbólica no contexto sociocultural e patrimonial do Município;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



II – CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL se destacará, por exemplo, projetos com ações de alcance público com impacto sociocultural positivo de seus conteúdos, ações afirmativas que promovam a defesa, o reconhecimento, a igualdade e a cidadania plena das populações vulneráveis como: mulheres, LGBTQIA+, moradores de periferia, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, entre outras, destacando a temática dos direitos humanos, da democracia, da paz e da preservação da memória local; direito a egresso prisional e a reintegração social.

III – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA se destacará, por exemplo, projetos propostos pertinentes ao histórico artístico do proponente, sua relevância cultural e seu reconhecimento artístico, experiência de atuação e compatibilidade mínima com o objeto proposto no Plano de Trabalho, além das qualificações e experiência de sua equipe;

IV - AÇÕES LOCAIS, refletida na expressão da territorialidade da ação cultural proposta com ênfase na localidade, descentralização, democratização e reconhecimento das especificidades de convivência social. Proponentes que tenham trabalhos realizados no município de Cajamar-SP, propostas de ações locais e propostas que tragam na ficha técnica maioria de participantes da cadeia produtiva da cultura local.

11.2 O proponente deverá comprovar vínculo cultural com o município, de no mínimo 02 anos, que pode ter sido interrompido pelo período de pandemia, especificamente no objeto que está concorrendo.

11.3 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.4 O somatório total dos critérios de seleção será equivalente à nota máxima de **100 (cem) pontos**.

11.4.1 A nota mínima e máxima dos critérios de seleção será dividida entre os seguintes critérios de classificação:

I – QUALIDADE E INOVAÇÃO: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

II – CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

III – QUALIFICAÇÃO DE CARREIRA: de 0 (zero) a 40 (quarenta) pontos;

IV- AÇÕES LOCAIS: de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos;

11.4.2 3 Para efeito de critérios de desempate, serão utilizadas as implementações de ações afirmativas, que valerão 01 (um) ponto não cumulativo.

11.4.3 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

1. ○ Proponente de idade mais elevada
2. ○ Sorteio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



12 – DA ACESSIBILIDADE

12.1 TODOS OS PROJETOS DEVEM TER MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE (OBRIGATÓRIO).

O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Edital, oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, “Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência”, de modo a contemplar, por exemplo:

I - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

II - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores, sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2 - Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata este Edital: a Língua Brasileira de Sinais – Libras, o sistema Braille, o sistema de sinalização ou comunicação tátil, a audiodescrição, as legendas e a linguagem simples.

12.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras: adaptação de espaços culturais com residências inclusivas, utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal, medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais, contratação de serviços de assistência por acompanhante ou oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.4 O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto, da iniciativa ou do espaço, será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

12.5 Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade no mínimo, **10%** (dez por cento) do valor do projeto.

13 - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

13.1 Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata este Edital, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, considerados: o perfil do público a que a ação cultural é direcionada, os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, o objeto da



MINISTÉRIO DA
CULTURA



ação cultural que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente, os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de proponentes e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras (pretos e pardos), pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

Além de apresentar medidas de ações afirmativas na sua proposta, o proponente também poderá fazer autodeclaração, contida nos Anexos deste Edital, de forma opcional, no momento de sua inscrição, assumindo total responsabilidade pelas informações ali contidas.

14 - DAS COTAS

14.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

a) No mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) No mínimo 10% para pessoas indígenas.

14.2 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

14.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga de cotas para o próximo colocado optante pela cota.

14.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas, de acordo com a ordem de classificação.

14.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

14.6 Caso não haja outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

14.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, usando a autodeclaração étnico-racial.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



14.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

14.9 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

15 – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

15.1 Os destinatários dos recursos previstos neste Edital, segundo o artigo 3º do Decreto Federal 11.525, de 11 de maio de 2023, oferecerão contrapartida sociocultural nos prazos e nas condições pactuadas com o gestor da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura do Município de Cajamar-SP, incluída, obrigatoriamente, a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e assegurada a acessibilidade e democratização de acesso das ações.

15.2 A celebração da contrapartida será precedida de diálogo técnico entre a Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura e o proponente.

15.3 Os proponentes destinatários dos recursos selecionados para demais áreas da cultura, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com o gestor local, a realização de atividades em espaços públicos de forma gratuita.

16 – DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1 O Termo de Execução Cultural visa estabelecer as obrigações da administração pública e do proponente para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais e na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 8º do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

16.2 Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de: prestação de serviços, locação de bens, remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos, diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação, despesas com tributos e tarifas bancárias, assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto, fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução, desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação, assessoria de comunicação e



MINISTÉRIO DA
CULTURA



despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo, despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, outros itens de custeio, realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto, entre outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto previsto no plano de trabalho.

16.3 Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária específica, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

16.4 A execução do projeto deverá ser compactuada com a Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura.

16.5 As compras e as contratações de materiais, bens e serviços realizadas pelo proponente com recursos transferidos pela administração pública municipal, adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado para suas aquisições.

16.6 O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro de todos os recursos recebidos.

16.7 As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores serão de responsabilidade do proponente, vedada a exigência de que sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da administração pública em contratações administrativas no processo decisório.

16.8 Nos casos em que o proponente celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto do plano de trabalho.

16.9 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o proponente assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

16.10 O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do proponente desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses: quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecimento de mobiliário, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para proponentes, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar ou quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do proponente é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

16.11 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

17 - DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, disponível no site oficial do MINC.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados. Antes da divulgação deverá passar pela análise da Comissão Especial e, somente após a autorização, poderá ser divulgado.

17.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de terceiros.

17.4 Para promover a democratização de acesso e contribuir com a divulgação, o proponente contemplado deverá fazer pelo menos 5 (cinco) inserções em suas redes sociais, e 5 (cinco) chamadas com postagens através de stories, que não precisam ser feitas por meio de impulsionamentos pagos.

18 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 O proponente que celebrou o termo de execução cultural, prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - Prestação de informações “*in loco*”;

II - Prestação de informações em relatório de execução do objeto ou

III - Prestação de informações em relatório de execução financeira.

18.2 A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Edital. A utilização da categoria supracitada condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas, se necessário.

18.3 O julgamento da prestação de contas do proponente, realizado pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, poderá incidir, quando houver necessidade, sobre a visita “*in loco*,” o relatório de execução do objeto e/ou relatório de execução financeira e poderá concluir:

A) pela aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

B) pela reprovação da prestação de contas, parcial ou total.

18.4 Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória “*in loco*”, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

18.5 A documentação relativa ao relatório de execução do objeto e ao relatório de execução financeira será mantida pelo proponente beneficiário pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

18.6 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação “in loco” que houve o cumprimento integral do objeto;

III - O cumprimento parcial justificado ou

IV - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

19 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário durante a prestação de contas;

II - Análise do relatório de execução do objeto com o parecer final conclusivo do termo de execução cultural emitido pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura.

19.2 A Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura, responsável pelo julgamento da prestação de contas do relatório de execução do objeto poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado do Termo de execução cultural;

II - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução complementar do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

IV - Aplicar sanções ou

V - Decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

20 – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

20.1 O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

A) Quando não estiver comprovado em nenhum dos casos supracitados o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 do Decreto Federal nº 11.453;

B) Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

20.2 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de no mínimo 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação emitida pela Secretaria Municipal De Esportes, Lazer e Cultura sobre o parecer conclusivo do relatório de execução do objeto.

21 – DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

21.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o proponente será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias ou,

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

21.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

21.3 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do proponente, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

21.4 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o proponente poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação específica.

21.5 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será de 30 dias após o proponente ser notificado, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto na vigência do plano de trabalho.

22 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

22.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos, nos canais formais de



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

comunicação da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura de Cajamar

22.2 Na salvaguarda da transparência, do controle social e da fiscalização dos atos públicos, ficam impedidos de participar deste Edital:

A) Os funcionários públicos municipais, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

B) Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa ou na etapa de julgamento de recursos;

C) Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

22.3 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 22.2 deste Edital

22.4 A Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo, instituída na data de 24/11/2023 através do Decreto nº7079/2023, tem como atribuições acompanhar, fiscalizar e orientar os processos necessários às providências indicadas pela Lei Complementar nº195 de 08 de Julho de 2022

23. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

23.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria.

23.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

24.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis www.cajamar.sp.gov.br

24.3 Demais informações podem ser obtidas através do cultura.lpg@cajamar.sp.gov.br ou pelo telefone 11 4446-0137.

24.4 Os casos omissos porventura existentes, ficarão a cargo da Comissão Especial da “Lei Paulo Gustavo”



MINISTÉRIO DA
CULTURA



24.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

24.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Cajamar- SP, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

24.7 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), além da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023.

24.8 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 de dezembro de 2024.

24.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Ficha de Inscrição/Plano de Trabalho;

- Pessoa Física
- Pessoa Jurídica

b) Anexo II – Planilha Orçamentária;

c) Anexo III – Roteiro de Gravação;

d) Anexo IV – Termo de Autorização de Uso de Imagem

e) Outros anexos:

- Autodeclaração Racial (modelo anexo);
- Autodeclaração PCD (modelo anexo);
- Autodeclaração de Gênero (modelo anexo).
- Roteiro de Portifólio



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Responsável

FABIANO LIMA RODRIGUES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

REGIANE APARECIDA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura .



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)

ANEXO I

CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF E CNPJ

FICHA DE INSCRIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DO PROPONENTE:

Proponente é Pessoa Física ou Pessoa Jurídica

() Pessoa Física

() Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA (TAMBÉM PARA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO CNPJ):

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Dados bancários

Banco:

Agência:

Conta:

Pix:

Você reside em quais dessas áreas?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Zona urbana central
- Zona urbana periférica
- Zona rural
- Área de vulnerabilidade social
- Unidades habitacionais
- Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
- Áreas atingidas por barragem
- Território de povos e comunidades tradicionais (Ribeirinhos, Louceiros, Cipozeiro, Pequizeiros, Vazanteiros, Povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- Não pertenço a comunidade tradicional
- Comunidades Extrativistas
- Comunidades Ribeirinhas
- Comunidades Rurais
- Indígenas
- Povos Ciganos
- Pescadores(as) Artesanais
- Povos de Terreiro
- Quilombolas
- Outra comunidade tradicional

Gênero:

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Pessoa Não Binária
- Não informar

Raça, cor ou etnia:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Branca
- Preta
- Parda
- Indígena
- Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- Nenhuma renda.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



- Até 1 salário mínimo
- De 1 a 3 salários mínimos
- De 3 a 5 salários mínimos
- De 5 a 8 salários mínimos
- De 8 a 10 salários mínimos
- Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas ?

- Sim Não

Se sim. Qual?

- Pessoa negra
- Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

- Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.
- Instrutor(a), oficinairo(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.
- Curador(a), Programador(a) e afins.
- Produtor(a)
- Gestor(a)
- Técnico(a)
- Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

Outro(a)s: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

- Não
- Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

PARA PESSOA JURÍDICA: Anexar as cópias dos documentos exigidos no item 3 do Edital de chamamento 01/2024.

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

Número de representantes legais:

Nome do representante legal:

CPF do representante legal:

E-mail do representante legal:

Telefone do representante legal:

Gênero do representante legal

- Mulher cisgênero
- Homem cisgênero
- Mulher Transgênero
- Homem Transgênero
- Não Binária/Binária:
- Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal

- Branca
- Preta
- Parda
- Amarela
- Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

- Sim
- Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Auditiva
- Física
- Intelectual
- Múltipla
- Visual

Escolaridade do representante legal

- Não tenho Educação Formal
- Ensino Fundamental Incompleto
- Ensino Fundamental Completo
- Ensino Médio Incompleto
- Ensino Médio Completo
- Curso Técnico completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo
- Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha o módulo a que vai concorrer:

Módulo II – Audiovisual

- Curta - Contínuos
- Videoclipes-Contínuos
- Projetos Iniciantes

Quais atividades e/ou produtos estão previstos no seu projeto? Por favor, quantifique.

- artes visuais
- música popular música erudita,
- teatro dança circo
- livro leitura e literatura
- arte digital artes clássicas artesanato
- dança cultura hip-hop e funk
- expressões artísticas culturais afro-brasileiras culturas dos povos indígenas
- capoeira carnaval culturas quilombolas



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

coletivos culturais não formalizados

Outro: _____

Quais são as principais áreas de atuação do projeto?

(Marque entre 1 e 3 principais áreas da cultura que seu projeto alcança:)

- | | | |
|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> Arte de rua | <input type="checkbox"/> Arte digital | <input type="checkbox"/> Arte e Cultura Digital |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais | <input type="checkbox"/> Artesanato | <input type="checkbox"/> Audiovisual |
| <input type="checkbox"/> Cenografia | <input type="checkbox"/> Cinema | <input type="checkbox"/> Circo |
| <input type="checkbox"/> Comunicação | <input type="checkbox"/> Cultura Afro-brasileira | <input type="checkbox"/> Cultura Alimentar |
| <input type="checkbox"/> Cultura Cigana | <input type="checkbox"/> Cultura DEF | <input type="checkbox"/> Cultura Digital |
| <input type="checkbox"/> Cultura Indígena | <input type="checkbox"/> Cultura LGBTQIAP+ | <input type="checkbox"/> Cultura Negra |
| <input type="checkbox"/> Cultura Popular | <input type="checkbox"/> Cultura Quilombola | <input type="checkbox"/> Cultura Tradicional |
| <input type="checkbox"/> Dança | <input type="checkbox"/> Design | <input type="checkbox"/> Direito Autoral |
| <input type="checkbox"/> Economia Criativa | <input type="checkbox"/> Figurino | <input type="checkbox"/> Filosofia |
| <input type="checkbox"/> Fotografia | <input type="checkbox"/> Gastronomia | <input type="checkbox"/> Gestão Cultural |
| <input type="checkbox"/> História | <input type="checkbox"/> Humor e Comédia | <input type="checkbox"/> Jogos Eletrônicos |
| <input type="checkbox"/> Literatura | <input type="checkbox"/> Meio ambiente | <input type="checkbox"/> Memória |
| <input type="checkbox"/> Museu | <input type="checkbox"/> Música | <input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio Material | <input type="checkbox"/> Performance | <input type="checkbox"/> Pesquisa |
| <input type="checkbox"/> Produção Cultural | <input type="checkbox"/> Rádio | <input type="checkbox"/> Sonorização e iluminação |
| <input type="checkbox"/> Teatro | <input type="checkbox"/> Televisão | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |

Resumo do projeto: Faça um breve resumo com informações básicas do seu projeto

Descrição do projeto: Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.

Objetivo geral do projeto: Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Objetivos específicos: Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confeção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.

Perfil do Público a ser Atingido pelo Projeto: Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?

Sua ação cultural é voltada prioritariamente para algum destes perfis de público?

- Pessoas vítimas de violência
- Pessoas em situação de pobreza
- Pessoas em situação de rua (moradores de rua)
- Pessoas em situação de restrição e privação de liberdade (população carcerária)
- Pessoas com deficiência
- Pessoas em sofrimento físico e/ou psíquico
- Mulheres
- Gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e transexuais
- Povos e comunidades tradicionais
- Negros e/ou negras
- Ciganos
- Indígenas
- Não é voltada especificamente para um perfil, é aberta para todos

Outros: _____

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto: Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD's, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida.

Acessibilidade comunicacional:

- A Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- O sistema Braille;
- O sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- A audiodescrição;
- A linguagem simples;
- Outra _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

Acessibilidade atitudinal:

- () Capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- () Contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- () Formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- () Outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto - importante lembrar que as medidas de acessibilidade devem estar previstas na planilha orçamentária, Anexo II, no valor mínimo de 10% do valor do projeto:

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	INSERIR MAIS LINHAS E COLUNAS, SE NECESSÁRIO
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	xxx	xxx	

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida Social

Neste campo, descreva qual, quando e onde a contrapartida será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

Caso positivo, informe a previsão de valores, a fonte desses recursos e onde serão empregados no projeto.

Cajamar, XX de março de 2024.

ASSINATURA DO PROPONENTE

NOME COMPLETO DO PROPONENTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO DESCRITIVO				
NOME PROJETO:				
PLANINHA ORÇAMENTARIO DESCRITIVA				
ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO	QUANTIDADE DE UNIDADE	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
1,	PRÉ PRODUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PRÉ PRODUÇÃO				R\$ 0,00
2,	PRODUÇÃO/EXECUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PRODUÇÃO/EXECUÇÃO				R\$ 0,00
3,	DIVULGAÇÃO	Geralmente até 20% do total		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL DIULGAÇÃO				R\$ 0,00
4,	CUSTOS ADMINISTRATIVOS	Geralmente até 15% do total		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL ADMINISTRATIVOS				R\$ 0,00
5,	IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS	(Caso houver-ex: direitos autorais)		R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS				R\$ 0,00
6,	PÓS-PRODUÇÃO			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL PÓS PRODUÇÃO				R\$ 0,00
7,	ACESSIBILIDADE			R\$ 0,00
				R\$ 0,00
SUBTOTAL ACESSIBILIDADE				R\$ 0,00
VALOR TOTAL				R\$ 0,00

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL No 195 de 8 de Julho de 2022 -
“LEI PAULO GUSTAVO”)**

ANEXO III

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO EM VÍDEO

PASSO A PASSO A SER CONSIDERADO NO SEU PROJETO

1. Os/as candidatos/as (Pessoa Física) poderão optar por apresentar o projeto de forma oral ou na Língua Brasileira de Sinais, em formato de vídeo, com o limite máximo de 15 (quinze) minutos de duração.

1.1. Os itens do Projeto Completo que podem ser apresentados de forma oral são:

- Apresentação

Apresente as informações detalhadas sobre o projeto, descrevendo o que se pretende realizar, quais as atividades previstas e os resultados esperados.

- Justificativa

Fale sobre a relevância da proposta no seu contexto sociocultural e sobre o impacto artístico de sua realização.

- Plano de trabalho com descrição das etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas conforme item 9 deste edital.

Descreva as etapas previstas, cronograma e principais ações do projeto, incluindo a(s) medida(s) de acessibilidade a serem adotadas.

1.2. Formato

Os/as candidatos/as deverá(ao) inserir o link, com acesso direto ao vídeo (sem utilização de senha ou pedido de autorização), no formulário de inscrição do edital. Se a apresentação de projeto de forma oral contiver expressão em outras línguas deverá obrigatoriamente conter tradução para o português do Brasil (oral ou em legendas).

OBSERVAÇÃO: NÃO SE ESQUECER DE DISPONIBILIZAR O LINK DE ACESSO AO PROJETO NA PLATAFORMA ESCOLHIDA.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 -
“LEI PAULO GUSTAVO”)**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E USO DE DADOS

Neste ato, eu, _____,
nacionalidade _____ estado civil _____,
Portador da Cédula de Identidade RG nº _____,
Inscrito no CPF sob nº _____, residente à
Av/Rua _____, nº. _____ Cidade
de _____ Estado _____.

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz em todo e qualquer material entre fotos, vídeos e documentos, para fins de utilização em divulgação e publicidade da Lei Paulo Gustavo destinadas à divulgação ao público em geral. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem e voz acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: outdoor; busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); folder de apresentação; anúncios em revistas e jornais em geral; home page, facebook, instagram e outros do gênero; cartazes; back-light; mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Autorizo, também, o uso de meus dados pessoais pela Prefeitura Municipal de Cajamar - SP , em virtude da necessidade de divulgação das despesas quanto à realização da Lei Paulo Gustavo, quando do momento de inserção de dados no Portal da Transparência.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, voz e uso de dados

(assinatura)

Telefone p/ contato: _____ e-mail _____

Cajamar, XX de março de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 -
“LEI PAULO GUSTAVO”)**

MODELO DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de
declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Cajamar, XX de março de 2024.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 -
“LEI PAULO GUSTAVO”)**

DECLARAÇÃO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA

Para a Prefeitura Municipal de Cajamar - SP

Declaro que o proponente _____ CPF nº.
_____ RG nº. _____, declara ser PORTADOR DE
DEFICIÊNCIA. Nessa ocasião, o(a) referido(a) proponente apresenta LAUDO MÉDICO com a
respectiva Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à
Saúde (CID), no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da CID: _____

Nome e CRM do médico responsável pelo laudo _____

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 -
“LEI PAULO GUSTAVO”)**

DECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

Para a Prefeitura Municipal de Cajamar - SP

Eu, _____ CPF nº _____

RG nº _____, declaro ser

Travesti

Transexual

Transgênero ou

outro (especificar): _____, reiterando por extenso, que a minha

identidade de gênero é _____.

Data: ____ / ____ / 2024.

Assinatura do proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO (LEI FEDERAL Nº 195 de 8 de Julho de 2022 - “LEI PAULO GUSTAVO”)

Roteiro de portfólio da carreira do profissional

Capa

A capa deve conter o nome do profissional, uma imagem representativa da sua obra e o título do portfólio.

Introdução

A introdução deve apresentar o artista e sua obra, fornecendo informações básicas sobre ambos.

Biografia

A biografia deve contar a história do profissional, desde a sua formação até a sua trajetória profissional.

Carreira

A sessão deve apresentar um resumo dos principais trabalhos do profissional, com imagens e/ou vídeos.

Exposições

As exposições devem apresentar um resumo das principais exposições do profissional, com informações sobre datas, locais e curadores.

Prêmios

Os prêmios devem apresentar um resumo dos principais prêmios recebidos pelo artista.

Citações

As citações devem apresentar depoimentos de pessoas relevantes sobre o artista e sua obra.

Comentários

O portfólio da carreira do profissional é um documento importante para a divulgação da sua obra e do seu trabalho. Ele deve ser bem organizado e informativo, de forma a apresentar de forma clara e concisa a trajetória do profissional e sua contribuição para a cultura.

Aqui estão algumas dicas para a elaboração de um portfólio da carreira do profissional eficaz:

- Seja claro e conciso: o portfólio deve ser fácil de entender e de ler.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



CAJAMAR
PREFEITURA
CULTURA, ESPORTES E LAZER

- Foque na obra do profissional: o portfólio deve destacar as principais trabalhos do profissional e sua importância.

- Use imagens e vídeos: imagens e vídeos são uma ótima forma de apresentar a obra do profissional.

- Seja organizado: o portfólio deve ser estruturado de forma lógica e fácil de navegar.

Ao seguir essas dicas, você poderá elaborar um portfólio da carreira do profissional que será útil para a sua divulgação e para a sua carreira.

Aqui estão alguns elementos adicionais que podem ser incluídos no portfólio da carreira do profissional:

- Resenhas críticas: resenhas críticas de trabalhos do profissional.

- Artigos: artigos sobre o artista e sua obra.

- Entrevistas: entrevistas com o artista.

- Vídeos: vídeos sobre o artista e sua obra.

- Links: links para sites, blogs e redes sociais do profissional